



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA - Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	14.10000680/19	20/12/2019	NAR Sérgio
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: João Batista Alves Pereira		2.2 CPF/CNPJ: 768.719.756-91	
2.3 Endereço: Rua Governador Valadares, 217, sl 203		2.4 Bairro: Centro	
2.4 Município: Capelinha		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680-000
2.8 Telefone(s): (33) 3516-3474		2.9 Email: geo360tecnologia@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: João Batista Alves Pereira		3.2 CPF/CNPJ: 768.719.756-91	
3.3 Endereço: Rua Governador Valadares, 217, sl 203		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Capelinha		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680-000
3.8 Telefone(s): (33) 3516-3474		3.9 Email: geo360tecnologia@gmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Capão da Taquara		4.2 Área total (ha): 18,91	
4.3 Município/Distrito: Minas Novas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Registro de posse: 6.879 Livro: B-21 Folha: 105 Corneara: Capelinha			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. Long.)		Datum: SIRGAS 2000	
X(6): 781.600 Y(7): 8.064.250		Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Jequitinhonha			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação: (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			18,91
Total			18,91
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Vegetação nativa			4,00
Reserva Legal			9,97
Silvicultura			3,80
Estrado e acríos			1,14
Total			18,91
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril Outro:
5.10.3 Total			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		0	ha
7. COBERTURA VEGETAL ATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			4,00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Cerrado stricto sensu			4,00
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	781.766	8.064.232

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	Plantio de Eucalipto	4,00
Total		4,00

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher - carbonizar + esfriar - esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mde):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mde):		

II. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação muito alta.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

III. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 20/12/2019
- Data do pedido de informações complementares: 15/01/2020
- Data de entrega das informações complementares: 21/02/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 16/03/2020

Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo solo em área de 4,00 hectares (ha), no Sítio Capão da Toquara. A intervenção tem como objetivo implantar a silvicultura com plantio de eucalipto no local.

Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Capão da Toquara, localizado no município de Minas Novas, possui 18,91 ha correspondente a 0,4727 módulos fiscais de 40 ha cada. O sítio é propriedade de João Batista Alves Pereira.

A planta topográfica é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias, CREA: 135.452-D, e o inventário florestal é de responsabilidade do Engenheiro Florestal Antônio Marcos.



Rosado, CREA: 80.701-D.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Hidricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação muito alta, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14010000680/19 para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo solo em área de 4,00 ha, no Sítio Capão da Taquara. A intervenção tem como objetivo implantar a silvicultura com plantio de eucalipto no local.

Houve anteriormente um pedido de intervenção ambiental para a mesma propriedade, desta forma somando ao valor da área anteriormente solicitada com o valor solicitado nesse processo, o somatório da área a ser intervinda é superior a 10 ha. Como previsto pela Resolução Conjunta nº 1905/2013 no art. 28, §3º, "o fracionamento do requerimento de supressão de vegetação nativa não exime a apresentação do inventário florestal qualitativo e quantitativo". Assim, em virtude do fato exposto, foi apresentado um inventário florestal para intervenção no bioma cerrado em área inferior a 10 ha.

Para o inventário foi utilizado o método de parcelas fixas com dimensão de 20 x 40 metros, 800 m². Foram implantadas na área de estudo duas unidades amostrais. De acordo com o estudo as parcelas registraram volume de 0,27 m³ e 0,13 m³. Segue abaixo uma imagem com a conferência do inventário florestal:

PARCELA	VOLUME
---------	--------

1	0,27
2	0,13
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	

CONFIRAR PARÂMETROS

1	ÁREA DA POPULAÇÃO (ha)	4,000
2	ÁREA DA PARCELA (m ²)	800,000
3	PROBABILIDADE (90 OU 95)	90
4	ERRO% ADMISSÍVEL	10,0
5	VALOR DE t CALCULADO	6,3140
6	N	30
7	MÉDIA (m ³ u.a.)	0,200
8	MÉDIA (m ³ ha)	2,500
9	VARIÂNCIA (m ³ u.a. ²)	0,010
10	DESVIO PADRÃO (m ³)	0,099
11	ERRO PADRÃO DA MÉDIA (m ³ ha)	0,070
12	ERRO DE AMOSTRAGEM (m ³ ha)	0,242
13	ERRO DE ALICHTRAGEM (m ³ ha)	5,525
14	ERRO DE AMOSTRAGEM (%)	220,990
15	COEFICIENTE DE VARIÂÇÃO (%)	49,497
16	VOLUME DA POPULAÇÃO (m ³)	10,000
17	INTERVALO DE CONFIANÇA (m ³ ha)	0,200 +- 0,442
18	INTERVALO DE CONFIANÇA (m ³ ha)	2,500 +- 5,525
19	INTERVALO DE CONFIANÇA (m ³)	10,000 +- 22,099
20	NÚMERO DE ha PARA EXPOSIÇÃO ADMISSÍVEL	48

Como pode ser observado na imagem, a conferência com base no volume encontrou um erro amostral de 220,99 %. A Resolução Conjunta nº 1905/2013 define que o limite do erro de amostragem

admissível para inventário florestal é 10%, ao nível de 90% probabilidade. Desta forma o inventário florestal não possui validade.

O inventário estima que o volume da área de supressão é de 9,79 m³. Entretanto, considerando que as duas parcelas amostrais totalizam o volume de 0,4 m³ para 0,08 ha, a estimativa correta de intervenção é de 10 m³ para a área de 4 ha.

O estudo registra em uma das parcelas a ocorrência de *Syagrus glaucescens*, espécie classificada como ameaçada de acordo com a Portaria nº 443/2014. Porém, o PUP não especifica se tratar de espécie ameaçada e nem propõe compensação para sua supressão como determinado pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 no art. 73.

Considerando que o inventário florestal apresenta inconsistência e não foi validado. Considerando que o processo não possui proposta de compensação pela supressão de espécie ameaçada. Desta forma, em virtude dos fatos expostos, o processo em questão deve ser indeferido.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,00 ha, na propriedade Sítio Capão das Taquaras, de interesse João Batista Alves Pereira.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARTEIRO).



Marcos Felipe Ferreira Silva

MAFP: 1460925-9

IEF – NAR Serro



CONTROLE PROCESSUAL Nº 456/2010

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000680/19

Requerente: João Batista Alves Pereira

CPF: 768.719.756-91

Imóvel da Intervenção: Sítio São João da Taquara

Município: Minas Novas/MG

Objeto:

1) Supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,00 há.

Área do Imóvel Rural: 18,91 há.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Silvicultura- Eucalipto

Núcleo Responsável: NAR Capelinha/MG e NAR Serro/MG

Autoridade Ambiental: Marcos Felipe Ferreira Silva **MA SP:** 1460925-9

Hélio de Campos Valadares- **MA SP:** 0863477-6

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida - PUP (fls.36/62)
- Inventário Florestal - (fls.30/61 e 73/99)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Decreto Estadual 47.749/19.

Vistos...

1 - RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 4,00 ha, com a finalidade de desenvolver atividade de silvicultura- plantio de Eucalipto.

O imóvel de denominação “Sítio Capão da Taquara” objeto da presente análise, localiza-se no Município de Minas Novas/MG e possui uma área de 18,91 há correspondentes a 0,4727 módulos fiscais de 40 há cada. A propriedade é de João Batista Alves Pereira, consoante contrato de compra e venda de fls 22/24.

De acordo com Parecer Único – Anexo III de fls. 100/101 a propriedade encontra-se situada no Bioma Cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial muito alta, pertence a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha e não está dentro de Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento.

Nota-se que o empreendedor acostou às fls. 08/14, o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, os quais apresentam as informações declaradas pelo empreendedor de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade Não passível de Licenciamento, tratando-se, assim, de análise competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Ademais, o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme fls. 63.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

Em análise aos documentos e Parecer Único – Anexo III de fls. 100/101 que instruem o presente processo nota-se que a área de intervenção ambiental requerida está localizada no Bioma Cerrado.

Ocorre que o somatório das áreas de intervenção na propriedade ultrapassam 10ha, portanto, necessário se faz a apresentação do Inventário Florestal de acordo com o artigo 28 da Resolução Conjunta Semad/IEF 1905/2013, o qual dispõe:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente



habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Outrossim, é indispensável que o inventário florestal atenda aos requisitos dispostos na legislação.

Dessa forma, às fls. 36/62 e 73/99 vieram o Inventário Florestal.

Acontece que, embora o requerente tenha apresentado o Inventário Florestal, este, não está adequado ao que preceitua a Resolução Conjunta Semad/IEF 1905/2013, uma vez que o erro amostral no Inventário Florestal apresentado foi de 220,99%, conforme o Parecer Único - Anexo II de fls. 100/101, e o erro permitido pela Resolução Conjunta 1905/2013 é de 10% ao nível de 90% de probabilidade.

No Plano de Utilização Pretendida colacionado as fls. 32/62 do presente processo administrativo embora o requerente traga em seu estudo a ocorrência da espécie *Syagrus Glaucescens*, o mesmo não tipifica tal espécie como espécie ameaçada de extinção, e, portanto não propõe a compensação por supressão de espécie ameaçada, compensação essa exigida pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu artigo 73.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o Técnico responsável pela análise do processo, o inventário florestal apresentado não atende a legislação vigente e não há no referido processo administrativo projeto de compensação por espécies ameaçadas, não podendo assim, subsidiar a autorização da intervenção pretendida neste processo administrativo, pelo órgão ambiental.

3 - DA CONCLUSÃO

Considerando que o Inventário Florestal apresentado não atendeu as exigências legais, razão pela qual, não está apto a subsidiar o prosseguimento da análise sobre a possibilidade de autorização da intervenção pretendida,

Considerando a ausência de proposta de compensação pela supressão de espécie ameaçada,

Considerando o Princípio da Precaução, aplicável a hipótese, como um critério de gestão de risco a ser aplicado sempre que existirem incertezas sobre a possibilidade de um produto, evento ou serviço desequilibrar o meio ambiente,

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

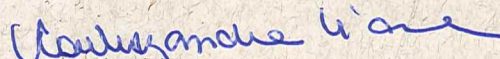
Sugere esta Coordenação de Controle Processual o **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental pretendida.

Cumprе informar, que o requerente recolheu a Taxas Florestal e de Expediente, conforme se comprova as fls. 03/04.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 26 de março de 2020.


Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo dos Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MA SP 14607923 OAB/MG 142.138